



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP - 3ª BDA INF MTZ
22º BATALHÃO DE INFANTARIA
(8ª Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS**

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
22º BATALHÃO DE INFANTARIA
CNPJ: 09.600.182/0001-06
2. ENDEREÇO:
Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Zona Rural
CIDADE: Palmas UF: TO
3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:
Software
4. OBJETIVO:
Dar celeridade nas auditagens, podendo confrontar 100% dos medicamentos e produtos destinados à saúde, cobrados no anexo de outras despesas, este é atualizado quinzenalmente. Consiste na prestação de serviços de assessoria mercadológica na área da saúde, através da cessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de produtos farmacêuticos, de consumo e hospitalares, soluções, alimentação parenteral e enteral.
5. JUSTIFICATIVA:
Atender aos parâmetros firmados nas negociações, entre credenciado e credenciante, firmado no PT Nº 36 – D Sau/SRAM, de 22 de fevereiro de 2018. O banco de dados é protegido por parametrização e criptografado em rotina binária.
6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:
6.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as atividades do 22º BI.
6.2 A contratação em questão deverá ser realizada por inexigibilidade, conforme previsto no caput do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
7. FREQUENCIA:
7.1 Conforme necessidade do 22º BI (renovado anualmente).
8. GARANTIAS E PENALIDADES:
8.1 Deverá ser exigida da ECT a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da contratada quanto ao recolhimento dos tributos federais previstos na Lei 14.133/21.
8.2 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, no que couber.
8.3 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.
9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
É a única empresa no Brasil que desenvolveu o Software “BRASÍNDICE ON-LINE/ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA” mantendo também a exclusividade na comercialização, prestação de serviços e manutenção.
10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), é a primeira vez que o 22º BI está contratando este serviço na forma Brasíndice on-line/Andrei Publicações Médicas Farmacêuticas Técnicas Ltda.
11. DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/21, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Fl. 28

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 As obrigações da contratada serão estabelecidas em cláusula próprio da Minuta no Contrato e seus anexos.

12.2 A CONTRATANTE fica autorizada a instalar os programas do sistema BRASÍNDICE ON-LINE e seu respectivo banco de dados, objeto desta proposta, em monousuário, com 05 (cinco) pontos de acesso simultâneo.

12.3 A atualização do banco de dados será via web quinzenalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.

12.4 Os dados transmitidos pela CONTRATADA são oriundos das listas de preços fornecidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da CONTRATADA. Havendo correções após a data da transmissão, a CONTRATADA assume o compromisso de atualizar as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da contratante serão estabelecidas em cláusula própria da Minuta do Contrato.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal de contratos especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133.

15. DA EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 115 da Lei 14.133/21.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após apresentação da fatura/nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo Orçamento Geral da União, destinados ao 22º Batalhão de Infantaria.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA a aplicação de advertência ou multa de até 10% do valor da obrigação inadimplida, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação oficial.

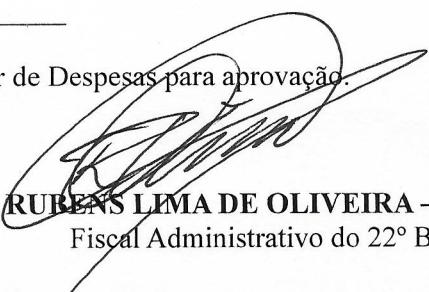
18.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Palmas, TO, 09 de fevereiro de 2023


BETÂNIA FAGUNDES LEAL – 1º Ten
Enf Aud do FuSEx do 22º BI

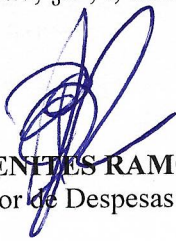
1. De acordo ____/____/____

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas para aprovação.


RUBENS LIMA DE OLIVEIRA – MAJ
Fiscal Administrativo do 22º BI

APROVO o presente Projeto Básico, conforme art.7, §2º, I, da Lei 8.666/1993.

Fl. 29



EDMUR BENTES RAMOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 22º BI